

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 22 / 2023 - SEMAC  
DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 026.000.01874/2023-7,

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica renovada outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, nº 16/2021, datada de 29 de março de 2021, concedida à empresa **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, C.N.P.J: [REDACTED] proveniente do aquífero granular depósitos litorâneos, captado através de poço tubular profundo, localizado no Distrito Industrial de Aracaju, município de Aracaju, com a finalidade de atender ao **Abastecimento Comercial e Serviços**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 18,0m<sup>3</sup>/h, durante 20h/dia, 30dias por mês, correspondendo a um volume de 10.800,00m<sup>3</sup>/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.789.676m N e 710.179m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 12 – Poxim.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal de níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. **É VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO.**

§ 3º. A instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para **Abastecimento Comercial e Serviços**, com àquela para uso de consumo humano.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 22 / 2023 - SEMAC

Aracaju, 5 de abril de 2023



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
Secretário(a) de Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MBTW-OXLL-ZZR7-YUNZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2023 é(são) :

- JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO - 05/04/2023 11:34:40